§1º. Às infrações relativas às obras não licenciadas ou em fase de licenciamento, aplicam-se as disposições do Capítulo XVI, da Lei Municipal 11.381/2011 – Código de Obras e Edificações, por força do art. 2º, da mencionada Lei.

§2º. Às infrações relativas às atividades não licenciadas ou em fase de licenciamento aplicam-se as disposições do Título XV, da Lei Municipal 11.468/2011. – Código de Posturas, por força do art. 6º, da mencionada Lei.

Art. 30. Detectada irregularidade no cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso, a Secretaria de Origem, independentemente das providências adotadas pela autoridade responsável pela fiscalização, notificará o empreendedor, pessoa física ou jurídica, para que providencie o imediato cumprimento do estabelecido no referido termo, sob pena de execução do título.

Parágrafo Único. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, uma vez verificado que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, a Secretaria de Origem solicitará ao órgão competente, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11.468/2011, 11.381/2011 e 11.672/2012.

Art. 31. O IPPUL determinará o arquivamento do EIV, se a parte, devidamente notificada pela Secretaria de Origem, não apresentar as diligências solicitadas no prazo máximo de 180 dias.

Art. 32. As medidas de adequação definidas no Termo de Compromisso, por sua própria natureza, não poderão reproduzir obrigações já previstas na legislação.

Art. 33. Deverá constar dos editais de licitação de obras, projetos e serviços do Município de Londrina a informação sobre a necessidade de elaboração de EIV, quando necessário.

Art. 34. As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos processos de regularização fundiária.

Art. 35. O IPPUL deverá sistematizar informações sobre os empreendimentos analisados, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento das ferramentas de consulta e divulgação; dos procedimentos técnicos e administrativos; desenvolvendo as seguintes ações continuadas de planejamento:

I. Organização de banco de dados, com os estudos técnicos e a caracterização dos empreendimentos de impacto aprovados ou não, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias, a ser disponibilizado para consulta da população.
II. Organização de indicadores quantitativos e qualitativos sobre os empreendimentos considerando, no mínimo, tipo de atividade, localização, porte, tipo e nível de impacto, a fim de aprimorar critérios técnicos para classificação, correção, deferimento, indeferimento e dispensa de EIVs;
III. Sistematização de dados quantitativos e qualitativos sobre as medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas ao tipo de impacto e localização de cada empreendimento, bem como o desenvolvimento de ferramentas para monitoramento pós-ocupação;
IV. Alimentação do banco de dados, com o detalhamento das necessidades e capacidade de suporte das diferentes zonas urbanas.

Art. 36. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.385/2015.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor-Presidente Ippul, Fernando Tunouti - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Roberta Silveira Queiroz - Secretária Municipal do Ambiente

---

DECRETO Nº 357 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui o procedimento para emissão de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para Fins de Loteamentos Urbanos, nos termos do Art. 8º ao Art. 12 da Lei Municipal nº. 11.672, de 24 de Julho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o Processo SEI Nº 19.005.013249/2017-10 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

Considerando a necessidade de fortalecimento do planejamento estratégico das Áreas Públicas, como instrumento de viabilização de uma estrutura capaz de desenvolver projetos arquitetônicos de equipamentos urbanos e comunitários para captação de recursos nas esferas de Governo Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, com a finalidade de parcelamento ou anexação do solo para fins urbanos, será expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, compreendendo as seguintes informações:

I. o zoneamento;
II. a densidade populacional;
III. o uso do solo;
IV. a taxa de ocupação;
V. o coeficiente de aproveitamento;
VI. os recuos e afastamentos;
VII. a altura máxima permitida;

VIII. a largura das vias de circulação com as devidas hierarquias;
IX. as áreas de preservação ambiental permanente;
X. a infraestrutura urbana exigida;
XI. indicação aproximada, em croqui, do sistema viário previsto;
XII. outros órgãos públicos que deverão ser consultados para expedição das diretrizes; e
XIII. elementos de interesse histórico, cultural e natural.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O Protocolo será realizado exclusivamente na sede administrativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, através da entrega de toda documentação prevista no Art. 8º da Lei Municipal

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL, órgão de assessoramento para análise e aprovação de loteamentos urbanos, com a finalidade de:

I. Agilizar a tramitação da análise e tramitação dos projetos de parcelamento do solo urbano, através de discussões prévias e indicações técnicas sobre as condicionantes para implantação dos equipamentos comunitários e para espaços livres de uso público, que subsidiarão ao IPPUL na elaboração da Consulta Previa de Viabilidade Técnica;
II. Elaboração do Plano Municipal de Áreas Públicas, para fins de identificação das demandas dos órgãos e serviços públicos e planejamento das áreas institucionais, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal 11.672/2012;
III. Propor a expedição de instruções normativas pertinentes;

Art. 4º. O CADIL será composto por servidores do Poder Executivo Municipal, cabendo ao titular da Pasta designar um representante titular e um representante suplente, nomeados mediante Decreto expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, de cada um dos seguintes segmentos:

I. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
II. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
III. Autarquia Municipal de Saúde – A.M.S
IV. Secretaria Municipal de Educação – SME
V. Secretaria Municipal do Assistência Social – SMAS
VI. Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
VII. Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP;

§1º. Os representantes designados, tanto titulares quanto suplentes, deverão ter notório conhecimento técnico afeto à área de atribuição da Secretaria no CADIL.

§2º. Os membros do Comitê deverão ter poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para deliberar acerca das exigências técnicas necessários para a aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos.

§3º. O Comitê poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso seja necessário, para a viabilização de suas atividades;

Art. 5º É de competência da(o):

I. *Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL* – emitir e/ou sintetizar as considerações técnicas prestadas, afim de assegurar o conteúdo mínimo da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, previsto no Art. 11 da Lei Municipal 11.672/2012;

II. *Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU* – emitir considerações técnicas acerca do dimensionamento das vias, demanda por transporte coletivo, capacidade de suporte e, demais informações afetas às atribuições desta Companhia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

III. *Autarquia Municipal de Saúde – A.M.S.* – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de saúde no entorno, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

IV. *Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS* – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de socioassistenciais no entorno, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

V. *Secretaria Municipal de Educação – SME* – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de educação, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, nos termos dos Arts 9º e seguintes da Lei Municipal 11.672/2012, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

VI. *Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA* – emitir considerações técnicas acerca da existência de áreas de preservação permanente, adequada localização de praças e, demais vegetações que compõe o sistema de áreas verdes, diretrizes sobre o Plano de Arborização do loteamento, nos termos da Lei Municipal 11.996/2013, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

VII. *Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP* – acompanhar as demandas por equipamentos comunitários levantadas pelos membros do CADIL e a execução da reserva da área institucional, de acordo com o planejamento definido pelo órgão colegiado, coordenando a elaboração e a execução do Plano Municipal de Áreas Públicas, nos termos de sua competência regimental prevista na Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo da demanda educacional gerada pelo empreendimento, adotar-se-á os parâmetros previstos no Art. 9º-A da Lei Municipal 11.672/2012, de modo que o percentual de demanda a ser absorvida pelo empreendedor, nos termos dos incisos III e IV, aplicar-se-á de forma concomitante e, não isolada, assegurando a prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação de indicar as faixas etárias que serão atendidas, desde a educação infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos daquele dispositivo.

Art. 6º. O presidente do CADIL será o Diretor de Planejamento Urbano do IPPUL e/ou, outro representante por ele indicado, e contará com uma Secretaria Executiva.

§1º. A Secretaria Executiva será designada pelo Diretor Presidente do IPPUL.

§2º. A Secretaria Executiva do CADIL tem a incumbência de convocar as reuniões ordinárias do Colegiado, com antecedência de 7 dias, através de correspondência eletrônica emitida através do Sistema – SEI e a disponibilização dos documentos que compõe o processo para prévia análise das Secretarias.

§3º. Compete à Secretaria Executivo, ainda, elaborar o documento interno SEI, denominado, Ata de Deliberação do CADIL, que será analisado por todos os membros do CADIL.

Art. 7º. Ao presidente, caberá:

I. dirigir as reuniões do colegiado;
II. proferir o voto de qualidade, em caso de empate, respeitadas as competências regimentais de cada Secretaria;
III. promover a coordenação institucional do CADIL;
IV. coordenar o relacionamento do Grupo com as Secretarias e Órgãos Municipais;
V. convocar sessões extraordinárias;

Art. 8º O CADIL reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez a cada quinze (15) dias, salvo na hipótese de excesso ou falta de processos para serem incluídos em pauta.

Art. 9º Munido de todas as considerações técnicas, o IPPUL emitirá a Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, que será disponibilizada de forma eletrônica ao requerente.

Art. 10 A certidão terá validade por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Municipal 11.672/2012.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor-Presidente Ippul, Fernando Tunouti - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Roberta Silveira Queiroz - Secretária Municipal do Ambiente, Edson Antônio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda, Nádia Oliveira de Moura - Secretária de Assistência Social, Maria Tereza P. de Moraes - Secretária de Educação, Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente – Cmtu, Carlos Felippe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Gestão Pública

---

DECRETO Nº 359 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Disciplina a execução do Plano de Ação e dispõe sobre a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização dos Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126, de 20 de Janeiro de 2017, passar a intitular-se AGILIZA LONDRINA.

Art. 2º. A Comissão Permanente efetivará as ações e atividades, previstas no diagnóstico preliminar de resultados, de forma permanente e continuada.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente os seguintes membros:

I. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
a.Reinaldo Gomes Ribeirete;
b.Carina Ferreira Barros Nogueira;
c.Jefferson Eduardo Callegari;
d.Juliana Alves Pereira Tomadon;

II. Instituto de Desenvolvimento de Londrina – IDEL;
a.Reinaldo Gomes Ribeirete;
b.Luiz Eduardo Alves do Amaral;
c.Pedro José Granja Sella;
d.Roberto Alves Lima Junior

III. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP;
a.Fernando Tunouti;
b.Ossamu Kaminagakura;
c.Matheus de Melo Barbosa;
d.Andreia Aparecida Furuzawa Reis.

IV. Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
a.Roberta Silveira Queiroz;
b.Juliana Carneiro Champi;
c.Paulo Roberto Guilherme;
d.Juliana E. Stramandinoli Fernandes.

V. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
a.Edson Antônio de Souza;
b.Elza Araki Nagayama;
c.Fabiano Nakanishi;